



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 411, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o item 4 da alínea “a” do inciso II do art. 171 e o inciso VII do § 1º do art. 242, ambos da Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O item 4 da alínea “a” do inciso II do art. 171 da Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 171.....
.....
II -
a)

4. Zona de Serviços Norte: poderá ser permitida habitação; (NR)
.....
.....”

Art. 2º O inciso VII do § 1º do art. 242 da Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 242.....
.....
§ 1º.....
.....

VII - o imóvel urbano com área igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados); (NR)
.....
.....”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de abril de 2018.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas